

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

Processo n° 114/2022 - Pregão Presencial n°. 070/2022

TERMO DE CONTRATO N.º 090/2022

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ORGANIZAÇÃO, COORDENAÇÃO E EXECUÇÃO DE EVENTO ESPORTIVO DE FUTSAL NAS CATEGORIAS ADULTO E SUB 17, E FUTEBOL DE CAMPO NAS CATEGORIAS AMADOR E VETERANO.

Termo de Contrato Administrativo que entre si fazem de um lado o Município de Itanhandu - MG, devidamente autorizado pelo Processo Licitatório n.º 114/2022 – Modalidade Pregão Presencial N.º 070/2022 e de outro, a empresa J.P.Valadão de Melo Santos ME

Por este instrumento particular de contrato, de um lado, o **Município de Itanhandu** Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o n° 18.186.718/0001-80, com Sede Administrativa nesta cidade na Praça Prefeito Amador Guedes, n° 165, CEP – 37.464-000, representado por seu Prefeito Municipal Sr. Paulo Henrique Pinto Monteiro, solteiro, portador da cédula de identidade RG n° MG-18.332.697 SSP/MG, inscrito no CPF sob o n° 123.317.866-07, residente e domiciliado à Avenida Tereza Guedes, n° 1193, Bairro Mansões, Itanhandu/MG, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa **J.P.Valadão de Melo Santos ME**, inscrita no CNPJ sob o n° 32341925/0001-92, localizada à Rua Duque Nestor Gonçalves, n° 200, Bairro Vila Paulo Romeu, em Cruzeiro/SP, CEP: 12.710-38, representada neste ato pelo Microempresário Sr. João Paulo Valadão de Melo Santos, RG n° 459583529 SSP/SP e CPF n° 387.609.668-58, doravante denominada CONTRATADA com fulcro e nos termos do **PROCESSO LICITATÓRIO N.º 114/2022 - MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL N.º 070/2022** e nos termos da Lei Federal N° 8.666/93, com suas posteriores alterações, fica justo e contratado o que neste instrumento se dispõe, que será pelas partes cumprido, em conformidade com as cláusulas e condições abaixo especificadas:

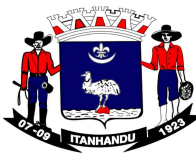
DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: Constitui objeto do presente contrato, nos termos do Processo Licitatório n°. 045/2022: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ORGANIZAÇÃO, COORDENAÇÃO E EXECUÇÃO DE EVENTO ESPORTIVO DE FUTSAL NAS CATEGORIAS ADULTO E SUB 17, E FUTEBOL DE CAMPO NAS CATEGORIAS AMADOR E VETERANO**, que juntamente com o Edital e proposta apresentada passam a integrar este instrumento independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA: Os serviços e seus respectivos preços registrados são os seguintes:

ITEM	UNID	QTDE	V.UNIT.	V.TOTAL	DESCRIÇÃO
1	UN	01	R\$ 14.470,52	R\$ 14.470,52	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO, COORDENAÇÃO E EXECUÇÃO DE FUTEBOL DE CAMPO AMADOR E VETERANO
2	UN	01	R\$ 5.029,48	R\$ 5.029,48	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO, COORDENAÇÃO E EXECUÇÃO DE FUTSAL ADULTO E SUB 17

TOTAL: R\$ 19.500,00 (Dezenove mil e quinhentos reais).



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CLÁUSULA TERCEIRA: Da especificação e prestação dos serviços.

3.1 – Organização, coordenação e execução de futebol de campo amador e veterano:

3.1.1 - Disponibilizar arbitragem contendo 1 árbitro, 2 bandeiras e 1 anotador;

3.1.1.1 - Arcar com despesas de gasolina, hospedagem e alimentação da equipes de coordenação e arbitragem durante todo o evento;

3.1.2 - Modalidade: Futebol de campo (Categoria adulta e veterano);

3.1.3 - Organização e coordenação dos jogos desde a abertura até o encerramento;

3.1.4 - Premiação para cada categoria de troféus e medalhas:

3.1.4.1 – (1 troféu de campeão de 136cm, base de madeira, caneco em metal na cor alumínio com detalhes em dourado, boneco em cima do caneco na cor dourada com 8 (oito) estatueta honra ao mérito na cor dourada;

3.1.4.2 - 1 troféu de vice-campeão de 112cm, base de madeira, caneco em metal na cor alumínio com detalhes em dourado, boneco em cima do caneco na cor dourada com 4 (quatro) estatueta honra ao mérito na cor dourada;

3.1.4.3 - 2 troféus de 41cm, base de madeira com uma bola dourada e uma estatueta em cima da bola (estatueta de artilheiro e goleiro menos vazado);

3.1.4.4 - 70 medalhas sendo 35 de campeão em metal com 60mm de diâmetro e 35 de vice-campeão em metal com 50mm de diâmetro adesivadas frente e verso com fita personalizadas;

3.1.4.5 – 12 medalhas de 50mm em acrílico adesivadas frente e verso (seleção do campeonato);

3.1.5 - Fazer a entrega dos troféus com papel picado e fumaça, som e microfone e com gravação (2horas);

3.1.6 - Conter estrutura de banners, sendo 1 banner 4x4 m para fotos e 2 banners de 1/5 com logos das empresa;

3.1.7 - Realização de 50 partidas;

3.1.8 - Fornecer divulgação de marketing (boletins diários, resultados dos jogos, artilheiros, cartões, punições, gols, destaques da rodada).

3.2 – Organização, coordenação e execução de futsal categorias adulta e sub17:

3.2.1 - Disponibilizar arbitragem contendo 2 árbitros e 1 anotador:

3.2.1.1 - Arcar com despesas de gasolina, hospedagem e alimentação da equipes de coordenação e arbitragem durante todo o evento;

3.2.2 - Modalidade: Futsal (Categoria adulta e sub 17);

3.2.3 - Organização e coordenação dos jogos desde a abertura até o encerramento;

3.2.4 - Premiação de troféus e medalhas:

3.2.4 – 1 troféu de campeão de 136 cm, base de madeira, caneco em metal na cor alumínio com detalhes em dourado, boneco em cima do caneco na cor dourada com 8 (oito) estatueta honra ao mérito na cor dourada;

3.2.5 - 1 troféu de vice-campeão de 112cm, base de madeira, caneco em metal na cor alumínio com detalhes em dourado, boneco em cima do caneco na cor dourada com 4 (quatro) estatueta honra ao mérito na cor dourada;

3.2.6 - 2 troféus de 41cm, base de madeira com uma bola dourada e uma estatueta em cima da bola (estatueta de artilheiro e goleiro menos vazado);

3.2.7 - 34 medalhas sendo 17 de campeão em metal com 60mm de diâmetro e 17 de vice-campeão em metal com 50mm de diâmetro adesivadas frente e verso com fita personalizadas;

3.2.8 - 6 medalhas de 50mm em acrílico adesivadas frente e verso (seleção do campeonato);



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

- 3.2.3- Fazer a entrega dos troféus com papel picado e fumaça, som e microfone e com gravação (2horas);
- 3.2.4 - Conter estrutura de banners, sendo 1 banner 4x4 m para fotos e 2 banners de 1/5 com logos das empresa - Realização de 25 partidas;
- 3.2.5 - Fornecer divulgação de marketing (boletins diários, resultados dos jogos, artilheiros, cartões, punições, gols, destaques da rodada).

DA VIGÊNCIA E DO PRAZO

CLÁUSULA QUARTA: Do prazo de execução:

4.1 - O prazo de execução do evento será entre os meses de outubro de 2022 a maio de 2023.

CLÁUSULA QUINTA: Da vigência:

5.1 - A vigência será até 30 de junho de 2023, somente para liquidação e pagamento dos serviços executados.

FORMA DE PAGAMENTO E FATURAMENTO

CLÁUSULA SEXTA:

6.1- O Contratante pagará à Contratada pela execução total do objeto referido na Cláusula Segunda, a importância de total de R\$ 19.500,00 (Dezenove mil e quinhentos reais).

6.2- Os pagamentos serão realizados em até 30 dias, após a apresentação da nota fiscal no protocolo da Prefeitura Municipal de Itanhandu, situada à Praça Prefeito Amador Guedes, nº 165, Centro de Itanhandu – MG, à vista do respectivo Termo de Recebimento Definitivo do Objeto ou recibo;

6.2.1- Os pagamentos serão realizados exclusivamente por meio eletrônico, mediante crédito em conta corrente de titularidade dos fornecedores devidamente identificados, conforme Decreto nº 7.507 de 27 de Junho de 2011.

6.3 - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento será contado novamente a partir de sua apresentação válida.

6.4 - No ‘corpo’ da nota fiscal/fatura deverá conter o nº da Licitação, nº do pregão, e a mesma deverá ser encaminhada diretamente para o setor requisitante acompanhadas da requisição de compra para conferência dos serviços prestados.

6.5 - A liberação da parcela a ser paga é condicionada à verificação, por parte da Prefeitura Municipal, da regularidade fiscal da Licitante vencedora relativa aos Tributos Municipais, Seguridade Social (CND do INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF do FGTS);

6.6 – Nos valores acordados deverão estar inclusos todas as despesas com deslocamento, alimentação, hospedagem, impostos, encargos sociais e fiscais, trabalhistas, seguros e quaisquer outras despesas que porventura venham a ocorrer pela execução total dos serviços ora contratados.

CLÁUSULA SÉTIMA: Dados para faturamento (Serão especificados na Ordem de Serviço)

MUNICÍPIO DE ITANHANDU

CNPJ: 18.186.718/0001-80

Endereço: Praça Amador Guedes, nº 165

CEP: 37464-000

Centro de Itanhandu

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA OITAVA: As despesas decorrentes deste contrato administrativo correrão por conta das dotações do orçamento de 2022.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

256 – 02.06.00.27.812.0019.2048 - MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES ESPORTIVAS
3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
FR – 170

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA SÉTIMA:- Para a execução do contrato, deverão ser observados os seguintes deveres da CONTRATADA:

- 7.1 – Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de licitação.
- 7.2 – Cumprir os horários estabelecidos para a prestação dos serviços.
- 7.3 - Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela CONTRATANTE, referentes à forma da prestação do serviço e ao cumprimento das demais obrigações assumidas neste Contrato;
- 7.4 - Aceitar, sem restrições, a fiscalização da CONTRATANTE, no que diz respeito ao fiel cumprimento das condições e cláusulas pactuadas no presente instrumento.
- 7.5 - Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer prejuízos materiais ou pessoais, causados a CONTRATANTE ou a terceiros, por ele ou por seus prepostos ou empregado.
- 7.6 - Cumprir, as responsabilidades, as obrigações e as condições de prestação de serviço constantes do Termo de Referência.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA OITAVA:- Para a execução do contrato, deverão ser observados os seguintes deveres da CONTRATANTE:

- 8.1 - Emitir nota de empenho a crédito do Fornecedor contratado no valor correspondente ao serviço prestado.
- 8.2 - Promover, através de representante, o acompanhamento da execução dos serviços, objeto do presente contrato, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela;
- 8.3 - Efetuar o pagamento referente ao objeto a ser contratado nos termos da Cláusula Terceira do presente Contrato.

DA FISCALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DO OBJETO

CLÁUSULA NONA: Servidor para acompanhamento dos serviços:

Servidor: Eduardo Rodrigues Antunes
Secretário Municipal de Esportes e Lazer
Telefone: (35) 3361-2482
E-mail: esportes@itanhandu.mg.gov.br

9.1 – Resguardada a disposição do subitem precedente, a fiscalização representará o Município e terá as seguintes atribuições:

- Acompanhar os serviços prestados, verificando a sua conformidade com as especificações estabelecidas e da proposta;
- Assegurar à contratada acesso as suas dependências/propriedades, por ocasião da execução deste contrato;
- Agir e decidir em nome do Município, inclusive, para rejeitar os serviços prestados em desacordo com as especificações exigidas;
- Comunicar oficialmente aos seus superiores quanto à rejeição do(s) serviço(s);



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

- Acompanhar, também, os horários estabelecidos para execução dos mesmos e da apresentação das faturas, notificando a contratada, por escrito, quaisquer reclamações ou solicitações havidas;
- Certificar as notas fiscais correspondentes e encaminhá-las imediatamente ao Órgão Financeiro do Município, após constatar o fiel cumprimento das obrigações estabelecidas neste instrumento;
- Exigir da contratada o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas.

DA GARANTIA

CLÁUSULA DÉCIMA:- A CONTRATADA se obriga a prestar os serviços objetos deste contrato com qualidade e se responsabiliza em reparar, sem custo adicional, quando não alcançarem os objetivos propostos e desejados.

DA RESCISÃO, ALTERAÇÕES E SUPRESSÕES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:- A rescisão deste instrumento poderá ser efetivada, caso ocorra os motivos mencionados nos art. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, com comunicação por escrito, entregue, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias, reger-se-á no disposto do art. 79.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:- Este contrato administrativo poderá sofrer alterações e/ou supressões, em forma de Termos Aditivos, em conformidade com os arts. 57 e 65 da referida Lei.

DO RECONHECIMENTO E DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: A CONTRATADA declara reconhecer os direitos da Administração, em caso de Rescisão Administrativa, o disposto no art. 77, bem como, o descumprimento, devidamente comprovado, total e/ou parcial, de qualquer das obrigações estabelecidas neste instrumento, sujeitará às partes, as sanções previstas na Lei Nº 8.666/93 e suas alterações e outras normas que regem a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: Penalidades

18.1 - A adjudicatária que, convocada no prazo de validade de sua proposta, deixar de entregar documentos solicitados ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 02 (dois) anos, e, quando suspenso, descredenciado dos sistemas de cadastramento onde estiver inscrita, sem prejuízo das multas aplicáveis e demais cominações legais.

18.2 - O descumprimento, total ou parcial, das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da adjudicatária, sujeitando-a às seguintes penalidades:

18.2.1 – Advertência que será aplicada, sempre, por escrito.

18.2.2 - Multa, nos seguintes percentuais:

18.2.2.1 – multa: 10% (Dez por cento) do valor da licitação, no caso da adjudicatária, injustificadamente, desistir do fornecimento ou recusar-se à retirada desta.

18.2.2.2 – multa: 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de rescisão unilateral do mesmo.

18.2.3 - Suspensão temporária do direito de licitar com a Administração Municipal.

18.2.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

18.2.5– Rescisão contratual unilateral sujeitando-se ao pagamento de indenização, por perdas e danos, quando couber.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

18.3 - As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

18.3.1 – Será de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação do ato, o prazo para manifestação.

18.4 - Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

18.5 - Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito aqueles constantes no art. 393 do Código Civil Brasileiro.

18.6 – Nas hipóteses em que o “Caso Fortuito ou Força Maior” forem aceitos, poderão ser prorrogados os demais prazos, automaticamente, por tantos dias quantos durarem as causas impeditivas, não se lhes aplicando quaisquer multas.

DOS CASOS OMISSOS E DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: Nos casos omissos e não previstos neste contrato administrativo, serão aplicadas as normas e regulamentações vigentes, que também prevalecerão quando houver conflitos em suas Cláusulas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: As partes elegem do Foro da Comarca de Itanhandu - MG, para dirimir as questões decorrentes deste instrumento, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, ajustados e contratados na melhor forma de direito, as partes por seus representantes legais, assinam o presente contrato administrativo, em duas vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

Itanhandu, 05 de Outubro de 2022.

CONTRATANTE
Paulo Henrique Pinto Monteiro
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADO
João Paulo Valadão de Melo Santos
J.P.Valadão de Melo Santos ME

TESTEMUNHAS:

CPF: _____

CPF: _____